

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE UM CAVALOM MECÂNICO**

Contrato N° 28/2015  
Pregão Presencial N° 01/2015  
Processo Licitatório N° 01/2015

O **Município de Santa Cecília do Sul - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede física na Rua Porto Alegre, 591, na cidade de Santa Cecília do Sul/RS, representado por sua Prefeita Municipal Sra. **Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **DALL'AGNOL CAMINHÕES LTDA**, estabelecida na Rua Estrada BR 285, s/n, Km 171, Bairro São José, na cidade de Passo Fundos-RS, inscrita no CNPJ sob n° 94.610.664/0001-16 representada pelo Sr. **CLÓVIS DALL'AGNOL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Albino Fernando Holzbach, n° 770, Bairro centro, na cidade de Getúlio Vargas RS, portador do CPF n° 189.405.010-04, abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no julgamento do Pregão Presencial n° 01/2015, contratam o seguinte:

**Cláusula Primeira** - O presente contrato tem por objeto a aquisição de um veículo usado com as seguintes características: **Aquisição de 01 (um) cavalo mecânico usado PLACA JMY5916, CHASSI:9BVN4B5A0YE669363, COR AZUL, ano de fabricação 1999, Ano Modelo:2000 6X2, Combustível: Diesel, Truque: Balança com levante, Pneus: seminovos, Pintura: Em boas condições, Cinto de Segurança: 03 pontos retrátil para todos os lugares, direção hidráulica, ar condicionado, predisposição para rádio; Marca Volvo/NH12.**

**Cláusula Segunda** - A **Contratada** obriga-se a efetuar a entrega do veículo descrito na cláusula anterior, atendendo

às normas técnicas e legais vigentes bem como as exigências previstas no edital da licitação mencionada no preâmbulo.

**Cláusula Terceira** - A CONTRATADA oferece garantia do veículo de 6 (seis) meses a contar de sua efetiva entrega, sem limite de quilometragem.

**Parágrafo Primeiro** - Durante o período de garantia, as trocas de óleo e filtro decorrentes das revisões programadas, correm por conta do Município. Serviços de garantia ou revisão que estejam em distância superior a 100 km do Município de Santa Cecília do Sul, caberá ao licitante vencedor, às suas expensas, executar o transporte, com retirada e devolução em prazo não superior a 05 dias úteis.

**Parágrafo Segundo** - Durante o prazo de garantia todos os serviços, substituição de peças por genuínas, bem como os materiais, líquidos, óleos que se façam necessário para o conserto são de responsabilidade exclusiva do licitante vencedor.

**Parágrafo Terceiro** - O conserto de peças, durante a garantia, se dará pela substituição de peças genuínas.

**Parágrafo Quarto** - Durante o prazo de garantia, a Contratada deverá realizar, no mínimo, 02 (duas) revisões no veículo alienado ao Contratante.

**Cláusula Quarta** - A Contratante exercerá a fiscalização e avaliação das características do veículo entregue, através de profissional contratado pelo mesmo.

**Parágrafo Único** - Fica designado por parte da Contratante a Secretário Municipal da Administração, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega constante no Edital supramencionado.

**Cláusula Quinta** - O preço a ser pago pelo Contratante pelo fornecimento do objeto do presente instrumento será de **R\$ 116.500,00 (cento e dezesseis mil e quinhentos reais)**, sem que incida sobre o mesmo qualquer espécie de reajuste.

**Parágrafo Primeiro** - Quando da entrega do objeto, o Município emitirá um Termo de Recebimento Provisório, e

terá um prazo de até 20 (vinte) dias para verificação da conformidade do objeto com a especificação do Edital.

**Parágrafo Segundo** - Após a verificação, e conseqüente aprovação, será dada aceitação e emitido Termo de Recebimento Definitivo.

**Parágrafo Terceiro** - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a efetiva entrega e recebimento definitivo do VEÍCULO, mediante a apresentação da Nota Fiscal, e a verificação das condições do mesmo.

**Parágrafo Quarto** - Será obrigatório constar no corpo da Nota Fiscal Eletrônica emitida, a identificação do presente processo licitatório 01/2015 e Pregão Presencial nº01/2015.

**Cláusula Sexta** - A **Contratada** deverá entregar o bem ao Município no prazo não superior a 45 dias, sob pena de pagar multa de 1% (um por cento) do valor contratado por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), que serão retidos do pagamento a ser efetuado.

**Parágrafo Único** - Qualquer alteração no prazo supra-referido dependerá da previa aprovação, por escrito, do **Contratante**.

**Cláusula Sétima** - A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo **Contratante** ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

**Cláusula Oitava** - À **Contratada** estará sujeita as seguintes penalidades:

**I** - A recusa em atender ao objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;

**II** - A entrega em desacordo com o licitado acarretará multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, para sanar a irregularidade. Após esse

prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

**III** - Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos impedido de licitar, conforme previsto no edital.

**Parágrafo Primeiro** - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**Parágrafo Segundo** - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a **Contratada** em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Parágrafo Terceiro** - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93.

**Cláusula Nona** - Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, nos termos legalmente previstos.

**Cláusula Décima** - A entrega de documentos e/ou missivas trocadas entre a **Contratante** e **Contratada** será efetivada por documentação expressa, para o Contratante via protocolo e para a Contratada via correio, única forma, aceita como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência deste Contrato.

**Cláusula Décima Primeira** - As despesas e custeio do objeto deste contrato serão subsidiadas com recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

0501 - Secretaria mun. De obras e viação

4490.52.00.00.00 - Equipamento e Material Permanente

1014 - Aquisição de Equip. Maquinas e Veiculos

**Cláusula Décima Segunda** - O prazo de vigência do presente contrato se inicia a partir de sua assinatura e se encerra por ocasião do término do período de garantia.

**Cláusula Décima Terceira** - Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1.993, com as alterações, e os dispositivos da licitação modalidade Pregão Presencial nº 01/2015.

**Cláusula Décima Quarta** - A **Contratada** fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora, bem como aos termos do edital.

**Cláusula Décima Quinta** - O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS.

Assim, após lido na presença do **Contratante** e **Contratada**, assinaram o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em três vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos para si e seus sucessores.

Santa Cecília do Sul - RS, 10 de março de 2015.

Contratante  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTA CECÍLIA DO SUL**

Contratada  
**CLÓVIS DALL'AGNOL  
DALL'AGNOL CAMINHÕES LTDA,**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

